



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
08/03/2016

Proposição
Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, aonde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 713, de 1º de março de 2016

Art. __ Fica estabelecido o entendimento de que os valores pertencentes e repassados aos fornecedores dos serviços turísticos contratados por agências de viagens, agências de turismo e operadores turísticos, não serão considerados receita bruta destes, para fins de incidência tributária, conforme as tipifica o art. 27 da Lei n.º 11.771/2008, Lei Geral do turismo.

Justificação

A presente proposta visa incentivar a atividade turística brasileira, fundamental para o crescimento de econômico do País

PARLAMENTAR



CD/16578.92964-40